



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**LEI Nº 412/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2014 e dá providências correlatas.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MOITA BONITA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de MOITA BONITA/SE para o exercício de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A receita orçamentária para o exercício de 2014 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

**Art. 4º** A despesa do Município de MOITA BONITA/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

**Art. 5º** Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 6º** Durante a execução orçamentária de 2014 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

**Art. 7º** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, em 10 de dezembro de 2013.

  
**Marcos Antonio Costa**  
Prefeito Municipal